

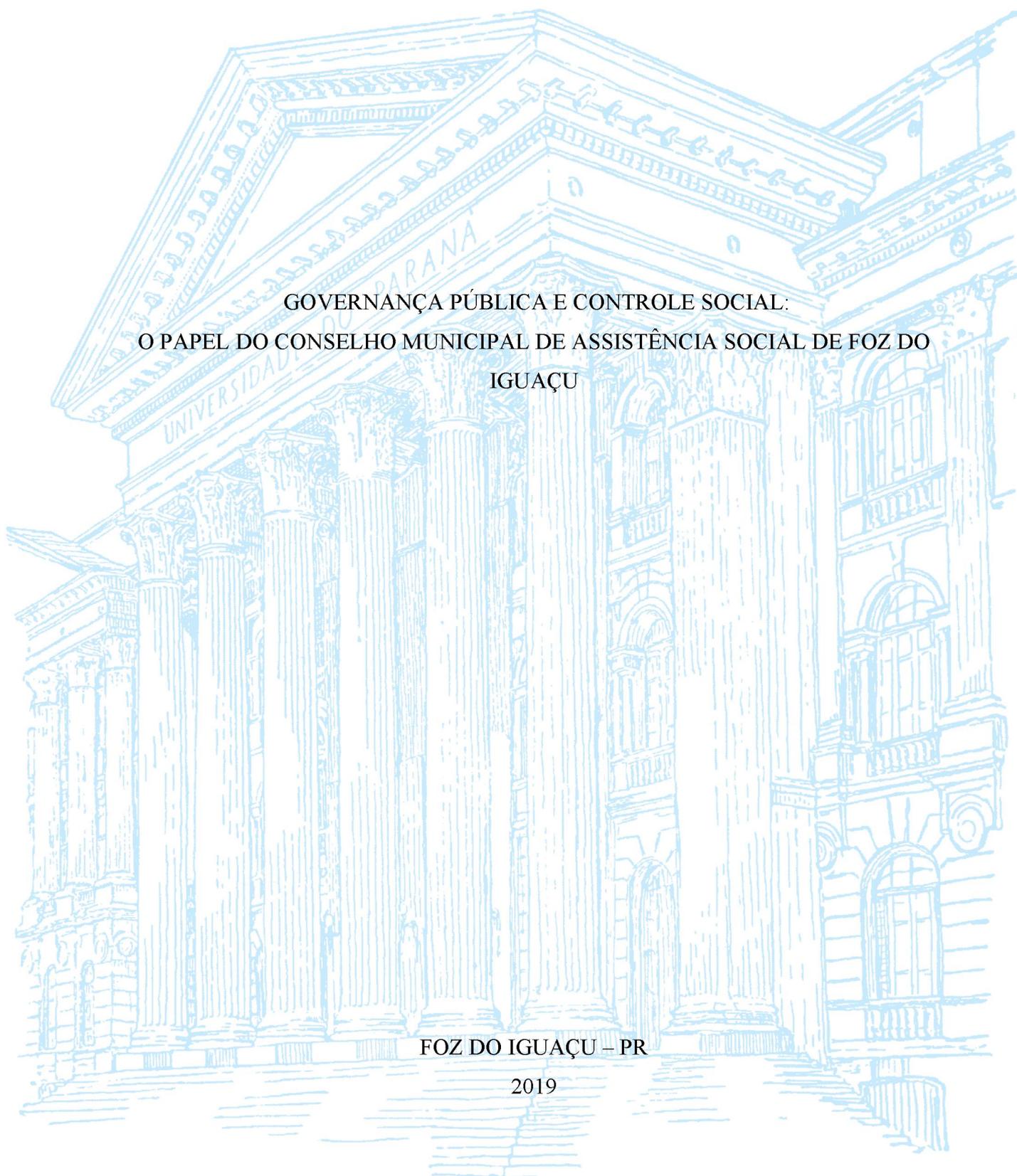
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JOÃO PEREIRA SODRÉ

GOVERNANÇA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL:  
O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO  
IGUAÇU

FOZ DO IGUAÇU – PR

2019



JOÃO PEREIRA SODRÉ

GOVERNANÇA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL:  
O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO  
IGUAÇU

Projeto Técnico apresentado a Universidade Federal do Paraná, como parte dos requisitos para a obtenção do Certificado de Especialização pelo Curso de Pós-graduação em Gestão Pública.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Natalia Rese

FOZ DO IGUAÇU – PR

2019

## **AGRADECIMENTO**

A Professora Natalia Rese, pela orientação neste trabalho e aos conselheiros que colaboraram, respondendo ao questionário para contribuir na elaboração e conclusão dos estudos.

## RESUMO

Este estudo traz um debate sobre o papel do Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu, como instância de controle social e demonstra de que maneira o conselho pode contribuir como instrumento democrático no exercício de acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos. Contextualiza o controle social como instrumento de mudanças com a participação dos conselheiros de assistência social a fim de criar respostas na condução e atuação da rede de governança pública por meio de representações governamentais e sociedade civil. Resgata conceitos e teorias sobre o controle social e demonstra as bases teóricas do planejamento e política como um campo aberto de discussão. Traz uma demonstração de como foi criado o conselho, composição, as legislações vigentes, as orientações em relação ao funcionamento do CMASFI, os instrumentos de planejamento das ações, as competências e as formas de publicizar seus atos. Consolida os dados disponíveis a partir da interpretação e análise política das decisões deste colegiado nos últimos anos. Pretende demonstrar as competências do controle social na gestão democrática com os envolvimento dos conselheiros de acordo com os atos normativos. Propõe ações que possam contribuir para a qualificação dos conselheiros.

**Palavras-chave:** controle social, conselho de assistência social, rede socioassistencial, governança pública, transparência.

## **ABSTRACT**

This study presents a debate on the role of the Municipal Council of Social Assistance in Foz do Iguaçu as an instance of social control and demonstrates how the council can contribute as a democratic instrument in the exercise of monitoring and supervising the correct application of public resources. It contextualizes social control as a tool for change with the participation of social assistance counselors in order to create responses in the conduct and performance of the public governance network through governmental representations and civil society. It rescues concepts and theories about social control and demonstrates the theoretical bases of planning and politics as an open field of discussion. It provides a demonstration of how the council, composition, current legislations, guidelines for the operation of CMASFI, the instruments for planning actions, competencies and ways of publicizing their actions were created. It consolidates the available data from the interpretation and political analysis of the decisions of this collegiate in recent years. It aims to demonstrate the skills of social control in democratic management with the involvement of the board members in accordance with normative acts. Proposes actions that may contribute to the qualification of the directors.

**Key words:** social control, social assistance council, social assistance network, public governance,

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

QUADRO 1 - RELAÇÃO ENTRE GOVERNANÇA E GESTÃO.....	12
QUADRO 2 - ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...	16

## LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

CF	- Constituição Federal
CGU	- Controladoria Geral da União
CMAS	- Conselho Municipal de Assistência Social
CMASFI	- Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu
CONSEAS	- Conselho Estadual de Assistência Social São Paulo
EBT	- Escala Brasil Transparente
LDO	- Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	- Lei Orçamentária Anual
LOAS	- Lei Orgânica da Assistência Social
LRF	- Lei de Responsabilidade Fiscal
MDS	- Ministério de Desenvolvimento Social
PNAS	- Política Nacional de Assistência Social
PPA	- Plano Plurianual
SUAS	- Sistema Único de Assistência Social
TCU	- Tribunal de Contas da União
PNEP	- Política Nacional de Educação Permanente
CAPACITA-SUAS	- Programa Nacional de Capacitação do SUAS
IGD-M/SUAS	- Índice de Gestão Descentralizada Município - SUAS

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1	APRESENTAÇÃO.....	8
1.2	OBJETIVO GERAL.....	8
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	9
1.4	JUSTIFICATIVAS .....	9
1.5	METODOLOGIA.....	10
<b>2</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>11</b>
2.1	INSTANCIAS DE GESTÃO, PACTUAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E FINANCIAMENTO.....	15
2.2	TRANSPARENCIA .....	17
<b>2</b>	<b>DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA.....</b>	<b>19</b>
<b>4</b>	<b>PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA...24</b>	
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>26</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>28</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 APRESENTAÇÃO

Com a redemocratização advinda da Constituição de 1988 foi instituído um novo modelo federativo, promovendo modificações no sistema político brasileiro, incorporando à estrutura de governo, os conselhos gestores de políticas sociais, em atendimento aos interesses da sociedade.

Ferreira (1999), define participação como “é o ato de participar, que significa tomar parte em ou associar-se pelo sentimento; e pode assumir diversas formas: na vida em família, na empresa, na escola, na comunidade, na cidade, no país”.

A Constituição de 1988, elaborada sob forte influência da sociedade civil por meio de emendas populares, definiu a descentralização e a participação popular como marcos no processo de elaboração das políticas públicas, especialmente nas áreas de políticas sociais e urbanas.

Para Bravo (2001, p.44),

a Constituição Federal de 1988 buscou corrigir as injustiças sociais. Com a descentralização e a democratização das políticas públicas, foi definida a criação de novos dispositivos, nos quais houve o reconhecimento do município como ente autônomo. Os municípios tiveram novas competências e recursos financeiros com o objetivo de “fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil nas decisões políticas”.

O desenvolvimento do presente trabalho tem como ponto de partida o contexto de participação dos conselheiros e tomadas de decisões na política de assistência social por meio da instância de controle social, e qual o comprometimento dos representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada no compromisso com as atribuições do cargo de conselheiros da assistência social.

## 1.2 OBJETIVO GERAL

Analisar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASFI em relação à gestão democrática na política de assistência social no município de Foz do Iguaçu, a fim de propor melhorias na articulação em rede de governança.

### 1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Descrever a estrutura do CMASFI;
2. Identificar as atribuições do CMASFI;
3. Descrever as políticas públicas de assistência social no município de Foz do Iguaçu;
4. Identificar como atua a rede de governança pública de assistência social do Município de Foz do Iguaçu;
5. Propor melhorias na rede de governança pública de assistência social no Município de Foz do Iguaçu.

### 1.4 JUSTIFICATIVAS

Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público. Entende-se que os conselheiros são agentes públicos, por esta razão estão submetido ao artigo 2<sup>o</sup> da Lei Federal 8.429 de 2 de junho de 1992.

Contamos ainda com referências bibliográficas das legislações que tratam sobre o tema controle social e governança pública, artigos técnicos e científicos, normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu, estrutura de funcionamento, participação dos conselheiros nas reuniões e comissões, documentação dos conselhos como ata, lista de presença, relatórios de comissões e as deliberações em plenária.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal que definiu a Assistência Social como um dos tripés da Seguridade Social, deixando de ser um favor do Estado para ser um direito dos cidadãos, criando mecanismos que garantem a participação popular como sujeitos ativos nas decisões da área da assistência social.

---

<sup>1</sup> Art. 2<sup>o</sup> Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm)

De acordo com Malmegrin (2011), essa mudança de foco do papel da participação popular abre caminho para o estabelecimento de um novo espaço público, denominado “público não estatal”, em que começam a desenvolverem-se os conselhos, fóruns, redes e articulações entre a sociedade civil e representantes do poder público, visando à democratização da gestão da parcela do Estado responsável pelo atendimento das demandas sociais.

O controle social ocorre tanto no planejamento como na execução das ações do governo e nos instrumentos definidos na Constituição Federal, a saber: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual.

O PPA apresenta critérios de ação e decisão que devem orientar os gestores públicos (Diretrizes); estipula os resultados que se busca alcançar na gestão (Objetivos), inclusive expressando-os em números (Metas) o conjunto de ações implementadas (Programas).

Segundo Giacomoni (2002), o PPA “passa a se constituir na síntese dos esforços de planejamento de toda a administração pública, orientando a elaboração dos demais planos e programas de governo, assim como do próprio orçamento anual”.

A LDO dispõe sobre as metas e prioridades para a Administração Pública e de forma mais detalhada, a LOA se ocupa em definir as fontes de arrecadação das receitas e prever as despesas para o ano seguinte.

De acordo com Balcão e Teixeira (2004),

ao mostrar onde e como o poder público pretende aplicar o dinheiro público, o orçamento espelha suas reais prioridades políticas. Uma análise do projeto orçamentário de qualquer dos níveis de governo indica quais são os projetos e planos de desenvolvimento em andamento e os setores ou grupos sociais que serão beneficiados.

## 1.5 METODOLOGIA

A metodologia utilizada é por meio de um processo de pesquisa exploratória e abordagem qualitativa, com levantamento de documentações disponíveis (registros em atas, resoluções, legislações, normativas) e entrevistas com os conselheiros do CMASFI, a fim de obter informações para melhor compreender o problema tratado.

Segundo Cooper e Schindler (2003),

as pesquisas exploratórias servem para: aumentar o entendimento do problema, refinar a questão de pesquisa e identificar informações que possam ser reunidas para formular as questões investigativas. Ou seja, para formular e/ou refinar a problemática e a pergunta de partida.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A presente revisão bibliográfica apresenta um aporte conceitual orientado para a governança pública e o controle social, resgatando uma discussão apropriada do que representa o Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu na função de avaliar, acompanhar, fiscalizar, traçar metas e diretrizes para a política da assistência social, para que os serviços socioassistenciais tenham efetividade em âmbito local.

No entendimento de Matias-Pereira (2010 pag. 124) de que, para existir a boa governança, deve estar presente o fator “participação proativa de todos os atores envolvidos: dirigentes, políticos, órgãos de controle e, em especial, da sociedade organizada”.

O Tribunal de Contas da União define Governança Pública como um instrumento cujo objetivo é assegurar a accountability<sup>2</sup> pública, contribuindo para reduzir as incertezas sobre o que ocorre no interior da administração pública, fornecendo à sociedade uma razoável segurança de que os recursos e poderes delegados aos administradores públicos estão sendo geridos mediante ações e estratégias adequadas, de modo transparente, em conformidade com os princípios de administração pública, as leis e os regulamentos aplicáveis.

A governança pública é o conjunto de princípios básicos e práticas que conduzem a administração pública ao alcance da eficiência, eficácia e efetividade nos seus resultados, através de um melhor gerenciamento dos seus processos e de suas atividades, promovendo a prestação de contas responsável (accountability) e a transparência de suas ações (BIZERRA, 2011).

---

<sup>2</sup> Accountability É um conceito de tradução não fácil, mas que remete para dimensões como prestação de contas, responsabilidade social, verificação da qualidade de serviço prestado, escrutínio público, etc. <http://webjornal.blogspot.com/2005/01/accountability-um-conceito-de-traduo.html>

QUADRO 1 - RELAÇÃO ENTRE GOVERNANÇA E GESTÃO.



Fonte: REFERENCIAL BÁSICO DE GOVERNANÇA APLICÁVEL A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BRASÍLIA - 2ª VERSÃO - 2014

O debate sobre o controle social teve início no Brasil nas décadas de 1970 e 1980, durante a ditadura militar, num movimento de enfrentamento e luta pela conquista e extensão dos direitos e pela democracia. O reconhecimento dos direitos serviria para fundamentar a criação de novas leis, a criação de espaços públicos, com uma nova maneira de deliberação e com a participação de novos sujeitos nas decisões políticas (RAICHELIS, 2009).

Já ao longo dos anos de 1990, o conceito de cidadania passou a relacionar-se diretamente à ideia de participação civil e de responsabilidade social dos cidadãos em arenas públicas, via parcerias entre o governo e a sociedade civil não somente no desenvolvimento das políticas sociais, mas na prestação de serviços públicos de natureza social.

Para a execução de forma satisfatória das funções de governanças se faz necessário adotar mecanismos de liderança com pessoas competentes e capacitadas para a função, usar estratégias como avaliação do ambiente interno e externo e controle com a prestação de contas das ações e a responsabilização pelos atos praticados.

Portanto, um grande desafio para o controle social é a “necessidade de um amplo processo de formação, capacitação, investimentos físicos, financeiros, operacionais e políticos, que envolvam esses atores da política de assistência social. (BRASIL, 2004, p.52).

A primeira iniciativa de abrangência nacional para fins de Capacitação para o exercício do controle social foi desenvolvida pelo MDS- Ministério de Desenvolvimento Social, elaborada a partir das reivindicações dos CMAS por solicitação dos próprios conselheiros municipais a fim de contribuir para o desempenho das suas funções como fiscalizadores dos recursos públicos e das ações da assistência social.

O controle social só é possível quando a informação tornada transparente é capaz de se converter em instrumento de ação do cidadão ou da sociedade ao fiscalizar as ações dos governos. A lógica do controle social envolve uma participação

qualificada dos cidadãos e das organizações sociais, para alguns, essa participação comporta até uma relação de cogestão, quando o planejamento e a execução das ações públicas são definidos em participação com a sociedade. (FILHO, 2019)<sup>3</sup>

A política pública de assistência social, hoje, é fruto de um amplo processo de debates, conflitos, impasses e conquistas que teve na sua origem uma organização nacional na qual estiveram envolvidos: Frente Social dos Estados e Municípios, Associação Nacional dos Empregados da Legião Brasileira de Assistência, órgãos da categoria dos assistentes sociais, organizações não governamentais e movimentos sociais.

Destes movimentos resultou a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)<sup>4</sup> no ano de 1993 e suas alterações posteriores, que traz algumas atribuições importantes aos conselhos como: análise e aprovação da proposta orçamentária da assistência social, apreciação dos relatórios de execução física-financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social, regulações nos padrões de qualidade no atendimento, acompanhamento dos indicadores pactuados nacionalmente, fiscalização dos serviços, programas e projetos desenvolvidos por toda a rede pública e privada.

Para dar suporte ao objeto de estudo, este capítulo apresenta um debate sobre políticas públicas no ambiente da assistência social e fazendo um contraponto sobre os aspectos que envolvem a importância da contextualização das ações governamentais e em parcerias com a sociedade civil.

A participação popular na formulação e no controle da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004)<sup>5</sup> foi efetivada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei 8.742/93)<sup>6</sup>, que, em seu artigo 16<sup>7</sup>, institui o Conselho Nacional de Assistência

---

<sup>3</sup> Humberto Mota Filho - Presidente do Conselho Empresarial de Governança e Compliance da Associação Comercial do Rio de Janeiro (palestra proferida no I Simpósio Cebrad/Jornal do Brasil - Perspectivas e Desafios do Brasil 2018) - <https://www.jb.com.br/pais/artigo/2018/08/2528-transparencia-governanca-e-controle-social.html>. acesso em 03 de fevereiro de 2019.

<sup>4</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm)

<sup>5</sup> [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)

<sup>6</sup> [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/Loas\\_bolso.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/Loas_bolso.pdf)

<sup>7</sup> Art. 16 - As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Social (CNAS) e estabelece os Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS), os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF), como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. (BRASIL, 2010).

(...) a nova relação público e privado deve ser regulada, tendo em vista a definição dos serviços, além de padrões e critérios de edificação. Nesse contexto, as entidades prestadoras de assistência social integram o Sistema Único de Assistência Social, não só como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais, mas como co-gestoras através dos Conselhos de Assistência Social e co-responsáveis, na luta pela garantia de direitos sociais em garantir direitos dos usuários da assistência social (BRASIL, 2004, p.47).

O modelo de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS foi detalhado por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), trazendo inovações importantes ao colocar os direitos dos usuários como foco das ações, ou seja, deve agir de maneira a evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade e também deve garantir que os cidadãos tenham locais ou órgãos aos quais possam recorrer quando seus direitos forem violados.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, é considerado o eixo estruturante da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e nele traz o controle social como o instrumento da efetiva participação popular, quando se trata do caráter democrático e descentralizado.

Trago uma contribuição de Raichelis, que na reunião descentralizada do CONSEAS de São Paulo realizada no dia 26 de novembro de 2008 diz que “uma das exigências do SUAS é que os conselhos tenham capacidade de mobilização interna e externa, que tenham um plano de trabalho, pauta e cronograma de reuniões. Que as ações sejam planejadas, que contem com infraestrutura, recursos materiais, financeiros e humanos e assessoria técnica para deliberações em assuntos específicos” (RAICHELIS 2008).

NAHRA (2007) define que

Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas são canais institucionais, plurais, permanentes, autônomos, formados por representantes da sociedade civil e poder público, cuja atribuição é a de propor diretrizes das políticas públicas, fiscalizá-las, controlá-las e deliberar sobre elas, sendo órgãos de gestão pública vinculados à estrutura do Poder Executivo, ao qual cabe garantir a sua permanência.

No parágrafo único<sup>8</sup> do artigo 16 da Lei 8.742/93 reforça o papel dos Conselhos de Assistência Social como instâncias deliberativas do SUAS e que estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Artigo 30<sup>9</sup> da Lei Federal 8.742/93 diz que é condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos do governo federal, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social e o Plano de Assistência Social.

## 2.1 INSTÂNCIAS DE GESTÃO, PACTUAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E FINANCIAMENTO

Em 2003, a IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou pela implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que foi delineado de forma mais estruturado a partir da Política Nacional de Assistência Social de 2004 e na Norma Operacional Básica de 2005. Em 2011, com a aprovação da Lei 12.435, o SUAS passa a integrar plenamente o escopo da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

O Sistema Único de Assistência Social tem como objetivos consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos a fim de integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social estabelecendo as responsabilidades dos entes federativos no setor e tem como

---

<sup>8</sup> Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm)

<sup>9</sup> Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III - Plano de Assistência Social.

princípios a universalidade, gratuidade, integralidade da Proteção Social, intersetorialidade e equidade.

Também define os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais, implementando a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social, estabelecendo a gestão integrada de serviços e benefícios, apoiando a vigilância social e o controle social, para que os usuários dos serviços tenham os seus direitos assegurados.

QUADRO 2 - ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FONTE: I ENCONTRO NACIONAL DA REDE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE – SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MARÇO/2013

O SUAS propõe um modelo de financiamento que indica que a participação da população deve ser priorizada, assim como a descentralização político-administrativa e o controle social, contribuindo para um padrão mais transparente e democrático.

Assim, seguindo o princípio da democratização e a diretriz da descentralização são criados os conselhos, como instâncias descentralizadas de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que atuam como espaços de decisão, financiamento e controle social com suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e complementadas por legislação específica.

O SUAS estabelece que os conselheiros governamentais exerçam o papel de agentes públicos com representatividade sócio-política do governo, que sejam pessoas investidas de capacidade decisória e também sejam dotadas de autoridade institucional. Dos conselheiros

não governamentais que sejam lideranças representativas com interesse e principalmente que tenham capacidade para estabelecer uma interlocução com as representações governamentais. (RAICHELIS – 2008).

O conselho participa das decisões que afetam a vida daqueles que, por direito, devem ser protegidos pela política pública de assistência social. Mesmo pertencendo à esfera administrativa do Poder Executivo, os conselheiros da sociedade civil não possuem vínculo funcional e são agentes públicos porque têm poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, por esta razão, os conselheiros estão submetido ao artigo 2º<sup>10</sup> da Lei Federal 8.429 de 2 de junho de 1992.

A legislação traz aspectos legais sobre o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social em relação ao apoio técnico e administrativo, infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 123<sup>11</sup> da Norma Operacional Básica –NOB/SUAS.

## 2.2 TRANSPARÊNCIA

Segundo a alínea “d” do inciso XXXIII do artigo 5º<sup>12</sup> da Constituição Federal: “(...) todos têm direito a receber dos Órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

---

<sup>10</sup> Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm)

<sup>11</sup> Art. 123. Cabe aos órgãos gestores da política de assistência social, em cada esfera de governo, fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS. [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/nob\\_suas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf)

<sup>12</sup> [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_5\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_5_.asp)

O acesso à informação é garantido pela legislação a todas as pessoas, sendo indispensável para o controle social que os responsáveis pela execução da política de assistência social disponibilizem as informações necessárias ao conselho, para a efetiva avaliação na aplicação dos recursos e ganhos sociais.

Em análise ao Índice Escala Brasil Transparente - Avaliação 360<sup>o</sup><sup>13</sup> que permite ao cidadão conhecer, debater e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos que deve ser aplicado em benefício da coletividade, foram realizados levantamentos nas localidades com mais de 50 mil habitantes, no período entre os meses de julho e novembro de 2018. Foi constatado que Foz do Iguaçu com média de 4,79 no Índice de Transparência Portal, ficou bem abaixo da nota geral das cidades brasileiras, que é de 6,50.

O EBT é uma metodologia para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros e foi desenvolvida para fornecer os subsídios necessários ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) para o exercício das competências que lhe atribuem os artigos 59<sup>14</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e artigo 41 da LEI N<sup>o</sup> 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, Lei de Acesso à Informação.

---

<sup>13</sup> <sup>13</sup> É uma inovação na tradicional metodologia de avaliação da transparência pública adotada pela CGU. Na EBT – Avaliação 360<sup>o</sup> houve uma mudança para contemplar não só a transparência passiva, mas também a transparência ativa (publicação de informações na internet). A avaliação incorporou aspectos da transparência ativa como a verificação da publicação de informações sobre receitas e despesa, licitações e contratos, estrutura administrativa, servidores públicos, acompanhamento de obras públicas, entre outras”. <http://www.portaltransparencia.gov.br/pdf/4108304.pdf>

<sup>14</sup> Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:(...) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm) - acesso em 21 de fevereiro de 2019.

### 3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu (CMASFI) foi instituído pela Lei Municipal nº. 1976 de 14 de novembro de 1995 e alterada pela Lei 4.112<sup>15</sup> de 12 de julho de 2013, com a missão de promover o controle social da política de assistência social no município e contribuir para o seu permanente aprimoramento, a partir das necessidades dos usuários dos serviços socioassistenciais.

O CMASFI é composto por 24 conselheiros<sup>16</sup>, sendo doze representantes governamentais e doze da sociedade civil (4 (quatro) representantes do segmento dos usuários ou organizações de usuários, 4 (quatro) das entidades de atendimento e 4 (quatro) dos trabalhadores da assistência social com mandato para dois anos, permitida uma única recondução.

O funcionamento é regido pelo Regimento Interno publicado através de Decreto do Executivo nº 22.906<sup>17</sup> de 10 de março de 2014. A Mesa Diretora é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Plenário como órgão de deliberação máxima e Secretaria Executiva, composta por servidor estatutário com formação de 3º grau, cedido pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município.

As reuniões ordinárias do CMASFI são realizadas quinzenalmente, nas segundas e quartas quarta-feira de cada mês, de acordo com o calendário anual de reuniões aprovado na última reunião ordinária do ano anterior, devendo intercalar reuniões descentralizadas nas sedes das entidades, programas e projetos da assistência social.

As resoluções é o resumo das deliberações em plenária e são publicadas no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu e posterior são encaminhadas ao órgão gestor da política de assistência social para as providencias cabíveis.

O CMASFI possui quatro Comissões Temáticas Permanentes: de Política da Assistência Social; de Avaliação e Inscrição de Entidades; de Financiamento e Orçamento da Assistência Social; Controle Social do Programa Bolsa Família. A Secretaria Executiva é para apoio técnico e administrativo ao conselho e conselheiros. Também são instituídos Grupos de

---

<sup>15</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2013/412/4112/lei-organica-foz-do-iguacu-pr>

<sup>16</sup> <http://www.pmfi.pr.gov.br/ArquivosDB?idMidia=105207>

<sup>17</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2014/2290/22906/decreto-n-22906-2014-aprova-o-regimento-interno-do-conselho-municipal-de-assistencia-social-cmas>

Trabalhos de natureza temporária para analisar e emitir pareceres em temas específicos a fim de subsidiar a plenária em suas deliberações.

Algumas das principais competências do CMASFI é deliberar e fiscalizar se a execução da Política Municipal de Assistência Social está em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social; normatizar as ações e regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social; e zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

Compete ainda o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos programas, projetos, benefícios e serviços de assistência na esfera pública e privada; propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social; e fiscalizar as entidades que gerem recursos públicos; de acordo com informações retiradas do Acórdão 700/2004<sup>18</sup> do Tribunal de Contas da União – TCU.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS tem como desafio a consolidação e participação dos usuários dos serviços socioassistenciais nas instâncias de controle social. Para isso é imprescindível o envolvimento dos Conselhos de Assistência Social nesse compromisso de potencializar e estimular os espaços de participação popular.

Embora o controle social pode ser exercido por outras formas de participação da sociedade, cabe destacar as prerrogativas legais de fiscalização e controle social, concedidas por meio da Constituição Federal de 88 e as leis de criação dos conselhos.

A centralidade na melhoria da qualidade de vida da população que necessita do atendimento na área da assistência social e a atuação do conselho como órgão de deliberação

---

<sup>18</sup> 9.10. Determinar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis/SC que:

9.10.1. Faça visitas periódicas de fiscalização às entidades assistenciais que recebem recursos do fundo municipal de assistência social, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.308/2007 e pela Resolução CNAS nº 53/2007 (Achado X);

9.10.2. No parecer da prestação de contas, emita opinião sobre a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelas entidades beneficentes e pelos CRAS, conforme previsto no art. 10, § 2º, da Portaria MDS nº 459/2005 (Achado XVI);

9.10.3. Em visitas a entidades que atendem a pessoas idosas ou deficientes, mesmo que não recebam recursos públicos, observe se a estrutura física da entidade está de acordo com as normas do MDS e da Anvisa, ante o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, no art. 52 da Lei nº 10.741/2003, no art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 e no item 4.3 da NOB/SUAS (Achado XVII);

[https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/11/\\*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-1143929/DTRELEVANCIA%20desc/false/1](https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/11/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-1143929/DTRELEVANCIA%20desc/false/1)

colegiada, permite analisar qual o grau de comprometimento e qualificação dos conselheiros que compõem o CMASFI.

Foi apresentado aos conselheiros um questionário que continham as seguintes perguntas: Qual a frequência na prestação de contas? Os documentos apresentados na prestação de contas são compreendidos pelos conselheiros? O parecer da prestação de contas é feito em consenso entre os membros das comissões? Há diálogo e troca de informações entre gestor e conselheiros? São realizadas inspeções físicas em relação à lotação de equipamentos adquiridos com recursos do fundo? O CMASFI já denunciou irregularidades na prestação de contas? Possui representantes da sociedade civil que também são servidores? Há encontros entre conselheiros do segmento que representa?

Após análise nas respostas dos conselheiros em relação ao questionário apresentado, fica evidenciado que vários conselheiros têm dificuldades de responder as perguntas de forma clara e objetiva, demonstrando que apesar dos esforços individuais de alguns conselheiros, muitos ainda necessitam de capacitações e orientações em relação às suas atribuições no exercício do controle social.

Quanto a frequência na prestação de contas, todos têm conhecimento que são realizadas quadrimestralmente conforme disposto na Lei de criação do Fundo Municipal e LRF, mas em relação compreensão dos documentos apresentados, a maioria dos conselheiros responderam que as planilhas são de difícil compreensão.

A resposta sobre o consenso no parecer emitido pelas comissões e diálogo com o gestor, todos disseram que há entendimento entre os membros das comissões e que não há construção coletiva nos instrumentais que compõem o planejamento das ações como PPA, LDO e LOA.

Sobre as inspeções físicas para verificar a lotação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, foram unânimes em responder que não são feitas visitas aos equipamentos públicos com essa finalidade.

Os conselheiros responderam que no mandato não houve denúncia de irregularidades em prestação de contas aos órgãos de controle externo ou interno. Em relação aos representantes da sociedade civil, que também são servidores, foi constatado que existem conselheiros que representam os trabalhadores do SUAS e são servidores concursados no município.

Responderam que os segmentos que representam no conselho não se reúnem para discutir assuntos específicos dos interesses dos segmentos e na maioria das vezes reúnem

somente apenas para atender demanda do gestor. As comissões temáticas se reúnem com os seus membros governamentais e sociedade civil, apenas para emissão de relatórios e pareceres que são levados em plenária para deliberação.

Foi constatado que alguns conselheiros também assumem a mesma função em outros conselhos de direitos ou de políticas públicas e se sobrecarregam em atividades extras-profissionais, acarretando em ausências em reuniões de comissões e plenárias.

Há ainda o risco da sobrecarga de responsabilidades, impostas aos conselheiros que assumem responsabilidades intra e extraorganização ou mesmo entre diversos conselhos. Esse fato pode afetar a eficácia da atuação da organização no conselho, logo se justifica a necessidade de se analisar o custo e o benefício de cada atuação e proceder a escolha de quais conselhos realmente se deva participar (TATAGIBA, 2002).

Nos estudos propostos pela autora a fim de discutir a qualificação dos conselheiros, ela chega à conclusão que são poucos os que têm qualificação apropriada para desempenhar a sua função e destaca exemplos de iniciativas que buscam superar esse problema através da capacitação dos conselheiros.

Nos registros em ata e em entrevista com os conselheiros fica evidente que os pareceres das comissões estão na maioria das vezes já prontos e não há debates sobre os assuntos em pauta. Prevalece na maioria das vezes a manifestação individual de alguns conselheiros que emitiram os pareceres e não há questionamentos em plenária dos critérios utilizados pela comissão, para avaliar os assuntos em pauta.

Em análise aos relatórios das comissões também está claro que nas prestações de contas dos recursos da assistência social não se leva em conta o Plano de Ação e o Plano de Aplicação, apresentados pelo gestor e aprovados no conselho anteriormente. Isso ocorre na maioria das vezes como uma obrigatoriedade dos conselheiros em aprovar as contas, com o argumento dado pelo gestor que os recursos serão bloqueados em caso de reprovação.

Ficou evidenciado nas análises das atas e relatórios de comissões nos últimos doze meses, que não há acompanhamento constante na execução das ações descritas nos planos de aplicações apresentados e que as comissões não possuem um plano de trabalho anual a fim de planejar as ações do conselho, de maneira que não sobrecarregue as atividades dos conselheiros.

De acordo com as atas e deliberações do conselho é possível verificar que não há debates em relação a política de assistência social e avaliação dos possíveis ganhos sociais que os programas, projetos e serviços estão ofertando ao público alvo.

Consequentemente, a falta do debate em plenária, transforma em vantagens para o governo e desequilíbrio nas deliberações, que sempre são favoráveis ao gestor.

Outro fator que contribui para as deliberações favoráveis sempre ao gestor é o fato de representantes dos trabalhadores serem servidores públicos, agravado com vínculos trabalhistas com o órgão gestor da assistência social e até mesmo o fato de haver conselheiros representantes de entidades que recebem recursos públicos. Com isso acabam votando de acordo com as orientações do governo, com o receio de ter retaliações na entidade que o indicou conselheiro.

Essa situação de retaliação não ficou evidenciado nas consultas documentais, registros em atas e pesquisa com os conselheiros, mas acabam evidentes as suas decisões por outros caminhos como abstenção em votação e até mesmo votando matérias sem o devido conhecimento do assunto em discussão, temendo repressão ou cooptação por parte dos gestores.

Pelo levantamento nas listas de presenças no ano de 2018, foi verificado que muitos conselheiros infringiram o artigo 12<sup>19</sup> do Decreto 22.906/2014 - Regimento Interno do CMASFI que trata das faltas consecutivas ou intercaladas e que há um número elevado de substituições de conselheiros representantes do governo nesse período.

Foi constatado também que o comprometimento nas reuniões de comissões está muito aquém do esperado, pois diversos conselheiros não comparecem nas reuniões de análise aos documentos e acabam apenas assinando o parecer, concordando com o relatório apresentado pelos conselheiros presentes, sem conhecimento dos debates em relação ao tema apresentado.

Em análise às legislações que contribuem para o efetivo exercício do controle social, foi constatado que o CMASFI no ano de 2018 propôs as alterações na Lei de Criação do conselho para se adequar as normativas vigentes e até o momento não houve prosseguimento na elaboração do Projeto de Lei pelo executivo.

O mesmo acontece em relação a Lei dos Benefícios Eventuais que já foi aprovada a minuta no CMASFI há mais de um ano e não foi encaminhada ao legislativo para os procedimentos legais e também a Lei do SUAS – Sistema Único de Assistência Social que regulamenta no município todo o sistema e a política de assistência social.

---

<sup>19</sup> **Art. 12.** Será substituído o Conselheiro representante não governamental da sociedade civil e o governamental que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

#### **4 PROPOSTA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA**

Apesar de fatores negativos nos instrumentos de participação e acompanhamento da política de assistência social no município de Foz do Iguaçu pelo CMASFI é possível perceber que há possibilidades de aproximação do cidadão com o poder público local, a fim de promover a participação social por meio dos conselhos.

O processo de conscientização da sociedade quanto a importância da participação dos cidadãos no controle social é uma demanda de longo prazo. Para o cumprimento de suas prerrogativas de fiscalizar e acompanhar a gestão da política de assistência social os conselheiros devem estar aptos para o desempenho da função e zelar pela qualidade nos serviços ofertados aos usuários dessa política.

Os conselhos são espaços que precisam ser valorizados principalmente se pensarmos “na realidade como a brasileira onde o que é público é tratado com descaso. Os recursos para as políticas sociais são escassos e o controle sobre estes ainda, na sua maioria, está nas mãos dos gestores tratando-os com sigilo, como se fossem privados” (CORREIA, 2009b, p.135).

Como proposta para a solução da situação problema é necessário elaborar um plano de capacitação e formação dos conselheiros a fim de oferecer subsídios para o cumprimento de suas atribuições e adquirir conhecimento em relação aos instrumentos de gestão e documentos apresentados para análise nas comissões e em plenária.

No ano de em 2013 foi instituído o Programa Nacional de Capacitação do SUAS (Capacita SUAS), como Política Nacional de Educação Permanente (PNEP) do SUAS destinado aos gestores, trabalhadores e aos agentes de controle social, no exercício de suas competências e responsabilidades nos conselhos de assistência social.

O município, ao implantar o Núcleo de Educação Permanente a nível local irá garantir ao trabalhador do SUAS e aos conselheiros o conhecimento necessário para o desenvolvimento de suas atribuições com qualidade e eficácia, aprimorando a gestão por meio do Capacita Suas. .

Como proposta de qualificação e capacitação dos conselheiros, usando o Núcleo de Educação Permanente, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Foz do Iguaçu poderá destinar recursos financeiros específicos para capacitações provenientes do Índice de Gestão Descentralizada – IGD-M/SUAS, sem ônus para os participantes.

O Capacita SUAS tem se mostrado uma ação inovadora que traz novas perspectivas aos trabalhadores e conselheiros em múltiplas vertentes de conhecimento, valorização e desenvolvimento profissional.

Quanto às planilhas da prestação de contas ser de difícil compreensão, se faz necessário elaborar instrumentais em conjunto conselho/órgão gestor da assistência social, a fim de facilitar a análise pelos conselheiros.

Já em relação aos conselheiros representantes dos trabalhadores que são servidores públicos é necessário que o CMASFI edite resolução aprovada em plenária, estabelecendo critérios para essa representação, pois já tem orientação do Conselho Nacional de Assistência Social que servidores que atuam em cargos de chefias ou cargo em comissão, não poderiam ser representantes dos trabalhadores no conselho.

Para maiores avanços e efetividade no exercício do controle social pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu se faz necessário algumas ações como:

- a) Conscientização sobre o papel dos conselheiros e suas atribuições e o conselho como um espaço privilegiado de atuação, garantido por legislação;
- b) Articulação entre os segmentos representativos no CMASFI a fim de superar os obstáculos que ainda encontram para o exercício do cargo de conselheiro;
- c) Setor de contabilidade da Prefeitura de Foz do Iguaçu deverá dispor de condições necessárias para qualificar os conselheiros para entender os instrumentais de prestação de contas;
- d) Maior comprometimento na assiduidade dos conselheiros representantes governamentais nas reuniões de comissões temáticas, grupos de trabalhos e plenárias, pois isso desestimula a participação dos representantes da sociedade civil organizada e usuários;
- e) Criar um canal de comunicação entre os representantes e os segmentos que os conselheiros representam, porque alguns conselheiros tem o hábito de representar a entidade que prestam serviços e não os segmentos.

## 5 CONCLUSÃO

Muitas são as atribuições e competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu, mas seus objetivos devem fomentar e qualificar a participação dos representantes da sociedade civil e do poder público, em defesa dos princípios democráticos.

Deve primar pela transparência nas análises e no processo decisório, conhecer a legislação e garantir a qualidade das informações que são passadas aos conselheiros, de forma a subsidiar a tomada de decisões.

O apoio oferecido pelo órgão gestor da assistência social nos últimos anos, foi considerado como um dos avanços satisfatórios em relação ao espaço para reunião, equipamentos de informática, internet, móveis, veículo e espaço apropriado para o funcionamento administrativo pela secretaria executiva do CMASFI.

Porém, em se tratando de capacitação e qualificação aos conselheiros para o exercício do controle social está muito aquém do desejado e ideal, devendo o gestor envidar esforços no sentido de oferecer cursos específicos para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Foz do Iguaçu, conforme a proposta técnica para a solução da situação problema.

Embora os conselheiros entrevistados não demonstraram ter sofrido represálias pelos órgãos que representam e ter independências para atuar no controle social, fica caracterizado que a falta de preparo para o exercício do cargo é um dos problemas a ser superado com a implantação das capacitações por meio do Núcleo Municipal de Educação Permanente.

Segundo Freire (1996, p. 31-32)

reconhecer que, precisamente porque nos tornamos seres capazes de observar, de comparar, de avaliar, de escolher, de decidir, de intervir, de romper, de optar, nos faz seres éticos (...) capazes de lutar contra os fatalismos quietistas que terminam por absorver as transgressões em lugar de condená-las.

Com base nas investigações sobre as atividades desenvolvidas pelo CMASFI, instrumentais utilizados, prestações de contas, responsabilidade, registros das ações, é possível entender que as condições oferecidas aos conselheiros para o exercício de sua função ainda não produziu avanços no processo de democratização das políticas públicas.

O processo histórico ao longo de décadas, mostra que é necessário maior integração e articulação entre os atores envolvidos no controle social e os gestores da política de

assistência social, pois não basta oferecer equipamentos, mas sim, construir a médio e longo prazo uma maior aproximação entre cidadãos e governantes.

Com as informações levantadas neste trabalho, é possível identificar que só a criação e funcionamento do CMASFI, não pode ser considerado como suficiente para produzir avanços no processo de democratização das políticas públicas no município. É necessário ter conselheiros comprometidos com o cargo o qual foi nomeado e gestores interessados em capacitá-los para o exercício da função.

Para a garantia da efetividade dos serviços socioassistenciais prestados pelo poder público à população usuária, é de extrema importância que os conselheiros atentem para a execução dos recursos financeiros destinados à política de assistência social, garantindo que os mesmos estão sendo executados da forma como foi aprovado no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e de acordo com as normativas vigentes.

## REFERÊNCIAS

- BALCÃO, Nilde; TEIXEIRA, Ana Claudia (Org.) **Controle social do orçamento público**. São Paulo, Instituto Pólis, 2003. 112p. (Publicações Pólis, 44)
- BIZERRA, A. L. V. **Governança no setor público: a aderência dos relatórios de gestão do Poder Executivo municipal aos princípios e padrões de boas práticas de governança**. 2011. 124f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)
- \_\_\_\_\_. **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2004/resolucoes-cnas-2004/> Acesso em 20 de janeiro de 2019.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, 2005, p.13-68.
- \_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União**. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.
- \_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm) Acesso em 05 de janeiro de 2019.
- \_\_\_\_\_. **Lei Federal 8.429 de 2 de junho de 1992**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm) Acesso em 18 de janeiro de 2019
- \_\_\_\_\_. **Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm) Acesso em 28 de janeiro de 2019.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica (NOB) SUAS**. Brasília, 2012. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/nob\\_suas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf) Acesso em 15 de janeiro de 2019.
- BRAVO, M.I.S. **Gestão democrática na saúde: o potencial dos conselhos**. In: BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira (orgs). **Política social e democracia**. São Paulo: Cortez - Rio de Janeiro: UERJ, 2001.
- COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 7. ed. São Paulo: Bookman, 2003.

CORREIA, M.V.C. Controle Social na Saúde. In: **Serviço Social e Saúde**. Mota, Ana Elizabete (org). 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: OPAS/OMS/Ministério da Saúde, 2009b, p. 111-138.

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE – **AVALIAÇÃO 360º**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/pdf/4108304.pdf> Acesso em 30 de janeiro de 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 4. reimp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FILHO, H. M. **Transparência, governança e controle social**. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/artigo/2018/08/2528-transparencia-governanca-e-controle-social.html> acesso em 21 de janeiro de 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. 148p.

GIACOMONI, J. **Orçamento público**. 11<sup>a</sup> ed. ampliada, revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2002

LEI MUNICIPAL **4.112 de 12 de julho de 2013**, publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu - Edição N<sup>o</sup>. 2041 de 12 de julho de 2013. <http://www3.pmfi.pr.gov.br/DiarioOficial/Publicacoes/2013/07/2041.pdf> acesso em 25 de janeiro de 2019.

MALMEGRIN, M.L. - **Gestão de redes de cooperação na esfera pública** / Maria Leonídia Malmegrin. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2011.

MATIAS-PEREIRA, J. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.

NAHRA, C.M.L. **A representação do executivo municipal nos conselhos gestores de políticas públicas**. (mimeo) 2007.

RAICHELIS, R. **Controle Social no SUAS**: concepções e desafios. CONSEAS – SP. Palestra Reunião Descentralizada. 2008.

TATAGIBA, L. 2002. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: DAGNINO, E. (org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra. p. 47-103.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **ACORDÃO COMPLETO**. Disponível em: [https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/11/\\*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-1143929/DTRELEVANCIA%20desc/false/1](https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/11/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-1143929/DTRELEVANCIA%20desc/false/1) Acesso em 20 de janeiro de 2019